

Lei nº 021/2003

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01 - Outubro - 2003

Título: Guia e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Itararé.

A Câmara Municipal de Itararé, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Itararé, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com o caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º. Cabe o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Itararé na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Itararé propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes das políticas Municipais de segurança alimentar e nutricional, a serem

implementadas pelo governo;

II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, da lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do município de Icaraíma;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do município de Icaraíma estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA.

Art. 4º - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional terá como membros (a/s), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo municipal, preferencialmente, de, por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

1º - Cabe ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao

tema de segurança alimentar;

2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores;

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - Movimento populares organizado, associações comunitárias e organizações não governamentais.

3º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

4º - O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

5º - Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.

6º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de

dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

7º - Se ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo de três dias, ou três dias posteriores à cessão, se improvável a falta.

8º - O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil escolhidos por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

9º - Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

10º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que do pauta constar assuntos de sua área de atuação.

11º - O COMSEA terá como convidados permanentes, nas condições de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

12º - A participação dos conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º - O conselho municipal de

segurança alimentar e nutricional - COMSEA - do município de Itaraíma contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º - O conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA - do município de Itaraíma poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º - Cabe ao governo municipal assegurar ao conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA - do município de Itaraíma, assim como suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º - O conselho municipal de

segurança alimentar e nutricional - COMSEA - do município de Itaraima reunir-se a, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, ou pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA - do município de Itaraima elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos 01 dias do mês de Outubro de 2003.

Paulo Galles Zampieri
Prefeito Municipal

SECRETARIA

Libuna do
Povo
02.10.03
Roguel